



Prefeitura Municipal de Igaratinga

CEP 35691-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 641

Concede isenção de IPTU e da outras providências.

Nº. :

Assunto :

Serviço :

Data :

A Câmara Municipal de Igaratinga aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar os contribuintes do pagamento do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo a todos os imóveis situados no território do Município, nos exercícios de 1994 a 1996.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a dispensar o lançamento do IPTU no corrente exercício, ficando os contribuintes anistiados do pagamento desse tributo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 22 de janeiro de 1993.

Heleno José de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Luzia Maria Oliveira Portilho
SECRETÁRIA